RESOLUÇÃO CRP/MA N.º 004, de 22 de setembro de 2026.

Ementa: Regulamenta o Código de Conduta e o Processo Administrativo Disciplinar (PAD) no âmbito do CRP-22.

A PRESIDENTA DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO MARANHÃO, através da sua presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Nº 5.766/71 e pelo Decreto Nº 79.822/77;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a responsabilidade da/o servidora/or por infração praticada no exercício de suas atribuições ou por práticas que tenham relação com as funções do cargo;

CONSIDERANDO que o objetivo do PAD é garantir o funcionamento com base nos princípios da legalidade e eficiência da administração pública;

CONSIDERANDO a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.do Conselho Regional de Psicologia do Maranhão;

CONSIDERANDO a decisão aprovada pelo V Plenário do CRP-22 em sessão realizada ordinária do dia 27/09/2026, RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o Manual de Conduta e o Processo Administrativo Disciplinar (PAD) no âmbito do Conselho Regional de Psicologia do Maranhão – CRP-MA 22ª Região.

Art. 2º Na apuração do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) serão utilizadas como parâmetro a lei nº 8.112/90 e, subsidiariamente, a lei 9.784 e a Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 3º São deveres da/o empregada/o, tanto da/o efetiva/o como da comissionada/o, do Conselho Regional de Psicologia do Maranhão:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;
IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
V - atender com presteza:
a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou elucidação de situações de interesse pessoal;
c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública.

VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VI - levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração;

VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - ser assíduo e pontual ao serviço;

XI - tratar com urbanidade as pessoas;

XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

XIII – obedecer de forma estrita aos fluxos de trabalho estabelecidos.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela parte interessada para a Diretoria do Conselho Regional de Psicologia do Maranhão, assegurando-se ao representando ampla defesa, nos termos do artigo 5º da presente Resolução.

Art. 4º São condutas proibidas a/ao empregada/o, tanto efetiva/o como comissionada/o, do Conselho Regional de Psicologia do Maranhão:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III - recusar fé a documentos públicos;

IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;

VI - delegar a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

VIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;

IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

X - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

XI - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XII - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;

XIII - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XIV - proceder de forma desidiosa;

XV - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XVI - usar para fins particulares ou outros diferentes dos usos institucionais o patrimônio mobiliário e/ou imobiliário do Conselho Regional de Psicologia do Maranhão;

XVI - delegar a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

XIX - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

Art. 5º A pessoa que tiver ciência de irregularidade no serviço público deverá comunicar a Diretoria do Conselho Regional de Psicologia do Maranhão, que realizará sua apuração imediata, processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 143 da lei nº 8.112/90.

Art. 6º O processo administrativo disciplinar poderá resultar:

I - arquivamento do processo;
II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;
III - instauração de processo disciplinar.

Parágrafo único. O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

Art. 7º Como medida cautelar e a fim de que a/o empregada/o não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

Art. 8º O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de empregada/o por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Art. 9º. O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de três empregadas/os estáveis designados pela Diretoria do Conselho Regional de Psicologia do Maranhão, observado o disposto no § 3º do art. 143 da lei 8.112/1990, que indicará, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

§ 1º A Comissão terá como secretário empregada/o designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

§ 2º Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 10. A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Parágrafo único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter

reservado, podendo ocorrer tanto de forma presencial, como on-line, conforme deliberação da comissão ao designar a realização do ato.

Art. 11. O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;
II - inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;
III - julgamento.

Art. 12. O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 1º Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados das suas atribuições ordinárias até a entrega do relatório final, devendo comunicar a Diretoria do Conselho Regional de Psicologia do Maranhão sobre tal deliberação em despacho fundamentado.

§ 2º As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Art. 13. O processo administrativo disciplinar obedecerá aos princípios do contraditório e da ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 14. O inquérito administrativo integrará o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Parágrafo único. Na hipótese de o relatório do inquérito concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, tal informação deverá ser comunicada à Diretoria, que deverá encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

Art. 15. Na fase de inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 16. É assegurado a/ao empregada/o o direito de acompanhar o inquérito pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para a elucidação dos fatos.

§ 2º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Art. 17. As testemunhas serão intimadas a depor mediante notificação expedida pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexado aos autos.

Parágrafo único. Se a testemunha for empregado público ou servidor público, a expedição da notificação será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

Art. 18. O depoimento será prestado oralmente e o link com a gravação da audiência disponibilizados nos autos, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 19. Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório da/o acusada/o.

§ 1º No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§ 2º O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

Art. 20. Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indiciação da/o empregada/o, com a especificação dos fatos imputados e das respectivas provas.

§ 1º A/O indiciada/o será intimada/o por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias úteis, assegurando-se-lhe vista do processo.

§2º A intimação ocorrerá por meio eletrônico, indicado pela/o indiciada/o ainda na fase de sindicância.

§3º Qualquer alteração do e-mail de contato da/o indiciada/o ou de seu procurador deverá ser informado à Comissão, sendo de sua responsabilidade o não recebimento da intimação em caso de alteração do e-mail.

§ 4º Havendo dois ou mais indiciadas/os, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias úteis.

§ 5º O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§ 6º No caso da/o indiciada/o não confirmar o recebimento do e-mail, o prazo para defesa contar-se-á 05 (cinco) dias úteis após data de envio.

Art. 21. Considerar-se-á revel a/o indiciada/o que, regularmente intimado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§ 2º Em caso de revelia, a Comissão deverá informar à Diretoria do Conselho Regional de Psicologia, que no prazo de até 10 dias irá designar empregada/o como defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao da/o indiciada/o.

Art. 22. Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade da/o empregada/o.

§ 2º Reconhecida a responsabilidade da/o empregada/o, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias mais graves que fundamentaram a convicção.

Art. 23. O processo administrativo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido para a Diretoria do Conselho Regional de Psicologia do Maranhão, para julgamento.

Art. 24. No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, a Diretoria do Conselho Regional de Psicologia do Maranhão proferirá a sua decisão.

§ 1º Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

§ 2º Reconhecida pela comissão a inocência da/o empregada/o, a Diretoria do Conselho Regional de Psicologia do Maranhão determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos.

Art. 25 O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo único. Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

Art. 26. Caso a Diretoria do Conselho Regional de Psicologia do Maranhão verificar a ocorrência de vício insanável na sindicância deverá declarar a nulidade total ou parcial do processo e ordenará a constituição de outra comissão, para instauração de novo processo.

§ 1º O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

§ 2º A Comissão que der causa à prescrição, será responsabilizada.

Art. 27. Nos casos de condenação, a/o empregada/o poderá:

I - Realizar pedido de reconsideração direcionado à Diretoria, onde deverá apontar de forma clara e precisa quais os motivos de reforma da decisão;

II - Caso seja negado o pedido de reconsideração, a/o empregada/o poderá interpor recurso para o Plenário, onde poderá requerer a revisão completa do processo, podendo requerer tanto a reforma da decisão quanto a nulidade do procedimento.

§ 1º. Em qualquer das hipóteses de recurso, o prazo para interposição será de 15 dias úteis, a contar da intimação da decisão que se pretende reformar;

§ 2º. Não haverá intimação do presidente da comissão de inquérito para contrarrazoar o recurso eventualmente interposto.

Art. 28. Extinta a punibilidade pela prescrição, a Diretoria do Conselho Regional de Psicologia do Maranhão determinará o registro do fato nos assentamentos individuais da/o empregada/o

Art. 29. A/O empregada/o que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, caso aplicada.

Art. 30. O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, conforme previsão do art. 147 da lei nº 8.112/90.

Art. 31. Conforme prevê a súmula 611 do STJ, desde que devidamente motivada e com amparo em investigação ou sindicância, é permitida a instauração de processo administrativo disciplinar com base em denúncia anônima, em face do poder-dever de autotutela imposto à Administração.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura, revogam-se às disposições em contrário. Registre-se. Cumpra-se.

São Luís, 22 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARCOS DA SILVA REINALDO
Data: 28/09/2026 18:36:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCOS DA SILVA REINALDO
Conselheiro Secretário do CRP- MA

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANA LETICIA BARBOSA LIMA
Data: 22/09/2026 14:56:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANA LETICIA BARBOSA LIMA
Conselheira Presidente do CRP- MA